

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

GT 5 – Política e Economia da Informação

NOVA DEPENDÊNCIA? PARA UMA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA DE DADOS NA RELAÇÃO CENTRO-PERIFERIA

NEW DEPENDENCY? FOR A CRITIQUE OF THE POLITICAL ECONOMY OF DATA IN THE CENTER-PERIPHERY RELATIONSHIP

Caíque Storti Apolonio – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
Marco André Feldman Schneider – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
(IBICT)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: neste artigo, investiga-se a hipótese sobre a possível existência de novas formas de relação dependente entre centro-periferia. Partindo do problema central referente aos supostos laços que “amarram” o Estado brasileiro às big techs, realizou-se à luz da teoria marxista da dependência (TMD), uma breve revisão de literatura procurando expor o contexto histórico de seu surgimento e seus principais objetos de estudo. Com base na crítica da economia política, buscou-se elucidar processos de geração, extração, apropriação e acumulação de valor na forma de dados mediado pelas novas TICs digitais. Por meio de pesquisa qualitativa e exploratória, procurou-se investigar os acordos corporativos firmados a partir de 2019 entre Governo Federal e instituições públicas que integram o Estado brasileiro com grandes empresas estrangeiras de tecnologia, sendo: acordo corporativo nº8/2020, da Microsoft; e os acordos corporativos nº12/2024 e nº10/2024, da Google/Alphabet. Por fim, se chama a atenção para a importância de investimento em infraestrutura tecnológica própria, tendo em vista a soberania digital dos dados da sociedade brasileira mediante o controle de centros de dados que estão localizados, em sua maioria, no coração do imperialismo contemporâneo.

Palavras-chave: teoria marxista da dependência; economia política de dados; subordinação; soberania nacional.

Abstract: this article investigates the hypothesis about the possible existence of new forms of dependent relationship between center and periphery. Starting from the central problem regarding the supposed ties that “tie” the Brazilian State to “big techs”, a brief literature review was carried out considering the Marxist dependency theory (MDT), seeking to expose the historical context of its emergence and its main objects of study. Based on the critique of political economy, we sought to elucidate processes of generation, extraction, appropriation and accumulation of value in the form of data mediated by new digital ICTs. Through qualitative and exploratory research, we sought to investigate the Corporate Agreements signed since 2019 between the Federal Government and public institutions that integrate the Brazilian State with large foreign technology companies: corporate agreement no. 8/2020, from Microsoft; and corporate agreements no. 12/2024 and no. 10/2024, from Google/Alphabet. Finally, we draw attention to the importance of investing in our own technological infrastructure, in view of the digital sovereignty of Brazilian society’s data through the control of data centers that are mostly located in the heart of contemporary imperialism.

Keywords: marxist dependency theory; political economy of data; subordination; national sovereignty.

1 INTRODUÇÃO

Durante o mês de maio de 2025, o atual Ministro da Fazenda, Fernando Haddad (PT), realizou uma viagem para os Estados Unidos da América a fim de atrair investimentos voltados para construção de novos centros de dados, visando o suposto desenvolvimento de inteligência artificial no Brasil (Temóteo, 2025). De acordo com as matérias publicadas (Reuters, 2025), o Ministério da Fazenda prevê que este setor poderia alcançar cerca de R\$200 milhões de investimento por ano, resultando em quase R\$2 trilhões de investimentos nos próximos dez anos. Além do ministro da fazenda, o prefeito da cidade do Rio de Janeiro (RJ) Eduardo Paes (PSD) também realizou uma viagem para os Estados Unidos da América buscando atrair investimentos nesse mesmo setor para a cidade carioca. Paes apresentou aos representantes das grandes corporações o projeto intitulado “Rio AI City”, que visa por meio de um alinhamento com as empresas *Google/Alphabet, Microsoft, NVIDIA (Open AI)* e Amazon, a construção de um campus cuja infraestrutura acomodaria a instalação de vários centro de dados na região da Barra da Tijuca.

O que estas notícias podem nos dizer? Sob as lentes do senso comum, isso poderia significar que o futuro financeiro do país está em “boas mãos”, ou seja, rumo a um possível desenvolvimento e progresso tecnológico, em conformidade com as economias do centro do sistema, lideradas principalmente pelas GCDs. No entanto, na medida em que não existe indicativos, até o momento, de adoção de políticas tecnológicas por parte do Estado brasileiro para o desenvolvimento de infraestrutura que assegure formas de autonomia e soberania digital, ficamos à mercê dos *softwares*, de plataformas e demais tecnologias digitais desenvolvidas pelas grandes empresas do ramo de dados. Quais seriam os impactos sociais decorrentes disto para o país?

Nesse artigo, propomos realizar e trazer algumas reflexões acerca de possíveis analogias entre fenômenos que expressam características de desequilíbrio econômico-social nas relações centro-periferia. Nesse sentido, possui-se o intuito de verificar e/ou atualizar a questão acerca de um possível novo processo de subordinação e de dependência existente na economia brasileira, a partir da crítica a economia política de dados. Sob as lentes teóricas da teoria marxista da dependência (Luce, 2018), entendemos que o mundo apresenta assimetrias

que se manifestam por meio da relação econômico-social entre Estados do centro e da periferia latino-americana do sistema capitalista. Nesse sentido, as tecnologias digitais, seus métodos de processamento e armazenamento, assim como os fluxos de dados, não se configuram de forma vantajosa para todas as populações, nem beneficiam de maneira igual todas as comunidades e regiões. As plataformas dominantes, quase todas dos Estados Unidos da América, funcionam como grandes sistemas de coleta e armazenamento de dados pessoais, expressando possíveis desigualdades de transferência de valor nessa relação (Silveira *et al.*, 2021).

Para a investigação, portanto, verifica-se o avanço de um mercado baseado na datificação, ou seja, o processo de transformação de experiências e aspectos da vida social em dados que podem ser medidos, analisados e utilizados para diferentes finalidades (DIJCK, 2017); ao mesmo tempo, uma progressiva atuação das GCDs, as chamadas Big Techs e seus impactos econômico-sociais em localidades periféricas, em especial, no Brasil. Nesse sentido, foram examinados acordos corporativos de convênios estabelecidos entre o Estado brasileiro com duas empresas que integram as GCDs, *Microsoft e Google/Alphabet*. Referem-se a estes: acordo corporativo nº8/2020, datado em 26/06/2020, com a empresa *Microsoft* do Brasil, e seus anexos; e os acordos corporativos nº12/2022, datado em 15/08/2022 e nº10/2024, datado em 30/08/2024.

Por fim, propomos uma leitura crítica da economia política dos dados digitais sobre os possíveis laços que reproduzem o processo de relação dependente do Estado brasileiro às GCDs. Visando a redução da dependência tecnológica, ressalta-se a necessidade por parte do Estado brasileiro na adoção e proposição de políticas públicas que possam ensejar a criação e desenvolvimento de sistemas de infraestrutura digital, a fim de garantir soberania digital dos nossos dados.

2 DESENVOLVIMENTO

A exploração das riquezas e de matéria-prima existente em solo latino-americano certamente contribuiu para a acumulação primitiva de capital, indispensável na edificação do sistema capitalista (Galeano, 2010). No começo de sua trajetória teórica, Marx (2013) analisou este processo ao investigar o roubo de lenhas na Alemanha e, posteriormente, no capítulo sobre “A Chamada Acumulação Primitiva”, o cercamento de terras na Inglaterra, configurando-se um modo de privação de propriedade. Na Europa, a passagem do sistema

feudal para a modernidade capitalista significou a apropriação individual de terras por parte dos burgueses.

Nesse aspecto, o trabalho informacional, característica fundamental do processo de produção de dados, também se configura como objeto de transformações. Durante as fases de desenvolvimento iniciais do capitalismo, objetivava-se “em algum produto material concreto que nesta forma ‘entrópica’ era conservado, pelo tempo necessário ou possível, para fins de consumo final (alimentos, roupas, ferramentas etc.)” (Dantas, 2016, p. 90). Nesse sentido:

o capitalismo moderno, este nascido na Primeira Revolução Industrial, após dois séculos de processo evolutivo e de redução dos produtos necessários à vida humana à ‘forma-mercadoria’, fez da própria informação signica, semiótica, ‘da própria atividade’, a sua fonte de acumulação. Quer dizer, o trabalho informacional enquanto tal; o trabalho que busca, seleciona, processa para então registrar e comunicar informação signica; este trabalho concreto porque seu valor é sua própria qualidade; este trabalho do cientista, do artista, do atleta esportivo, mas também, nas condições científico-técnicas de produção, do operário especializado junto as máquinas e de outros trabalhadores nas fábricas ou serviços; [...] este trabalho tornou-se, no capitalismo contemporâneo, a fonte ‘determinante’ do valor e da acumulação (Dantas, 2016, p. 90).

Segundo Dantas (2016), refere-se a lógica do “capital-informação”; em Mozorov (2018), trata-se de “capitalismo dadocêntrico”; em Silveira *et al.* (2021), expressão do “colonialismo de dados”; para Faustino e Lippold (2023), categoriza-se como “colonialismo digital”. Embora existam diferentes termos para designar o fenômeno, que põem em relevo aspectos e dinâmicas complementares do capitalismo contemporâneo, uma das principais questões incididas sobre este quadro analítico entre teóricos e pensadores que investigam as GCDs e o seu domínio, refere-se ao fato de não podermos nos considerar detentores do nosso próprio trabalho realizado em “solo” digital. Os dados angariados pelas plataformas sociodigitais que utilizamos durante o nosso cotidiano, são processados e tratados sem necessariamente a obtenção do nosso consentimento para tal.

Pode-se alegar que isso seria declarado a partir da autorização dos “termos de uso”, afinal a grande maioria das plataformas os apresentam antes de liberar o acesso. Mas se negarmos, não podemos usufruir da tecnologia disponibilizada. E muitas vezes, com frequência, necessitamos usá-las devido ao papel que elas cumprem ao facilitar tarefas e realizar serviços. Trata-se de um sintoma daquilo que Van Dijck (2017, p.41) declarou como característica da ideologia do “dataísmo”, na medida em que se expressaria como uma “crença generalizada na quantificação objetiva e potencial monitoramento de todos os tipos

de comportamento humano e de sociabilidade, por meio de tecnologias de mídia on-line”. Diante desse dilema, parece que não existem muitas alternativas quanto ao que se fazer.

Ao refletirmos sobre as implicações econômico-sociais em territórios periféricos, a tragédia já estava anunciada. De acordo com Silveira *et al.* (2021), durante o ano de 2019, um anúncio feito pelo Poder Judiciário de São Paulo indicou que os processos judiciais do Estado estavam sendo entregues para o armazenamento em “nuvem” da *Microsoft*. A dimensão deste contrato entre as duas partes possui relevâncias significativas para a economia de dados, algo que não foi tão noticiado quanto o fechamento pelo acordo. A empresa estadunidense teria disponível em seu acervo um material composto por registros, arquivos e trâmites de todos os processos de um dos maiores e importantes tribunais do país. Entretanto, o que mais impacta neste episódio é a não existência de uma comoção pública, ou profundo questionamento ao fato de que uma empresa estadunidense, integrada ao conglomerado das GCDs, seria detentora e faria uso dos milhares de dados de brasileiros e brasileiras sem o devido consentimento. São elas: *Google/Alphabet; Amazon; Facebook/META; Apple; e Microsoft*.

Estamos nos referindo aqui a processos automatizados baseados em técnicas de inteligência artificial, que coletam e estruturam dados sobre as pessoas, capturando dados de sua navegação na internet, sistemas operacionais, aplicativos móveis, navegadores e outros dispositivos de armazenamento. Esses sistemas conseguem reunir uma enorme quantidade de metadados, incluindo detalhes como localização, horário de acesso, tipo de dispositivo utilizado (computador, celular, tablet etc.), além de rastrear buscas, cliques, tempo gasto em cada ação e até a relevância dos resultados de pesquisa (em ferramentas como o Google, por exemplo), entre diversos outros indicadores. Em termos relativos ao campo moral, já existem evidências suficientes que constatarem o caráter não-ético por parte destas empresas no uso daquilo que se configura como propriedade intelectual das pessoas. No entanto, ao abordarmos este tema sob a leitura crítica da economia política, podemos perceber que o problema se torna ainda mais profundo e complexo ao se observar o domínio econômico na esfera digital por parte das GCDs.

Não é por acaso do destino que essas grandes empresas, principalmente durante a pandemia, passaram a assumir posições pelas quais figuram como as empresas possuidoras das maiores tendências lucrativas no mercado financeiro (BBC News, 2020). Na medida em que o desenvolvimento técnico e tecnológico permite a apropriação do tempo excedente dos

cidadãos (Ferrari, 2012), “encontramos não somente a exploração do trabalho alheio, como também a mineração, nem sempre autorizada, de dados gerados por usuários” (Faustino; Lippold, 2023, p.117).

Como nos lembra Galeano (2010, p.13), “Há dois lados na divisão internacional do trabalho: um no qual alguns especializam-se em ganhar, e outro no qual se especializam em perder”. Em termos históricos dessa relação, do lado subdesenvolvido latino-americano prevalecem os Estados-nações subordinados e dependentes, exportadores de matérias-primas; do outro, Estado-nações desenvolvidos, exportadores de bens manufaturados.

Ao resgatarmos a teoria da dependência para realizar uma leitura crítica sobre os processos relacionados a apropriação, concentração e monetização de dados, verificam-se tendências de reprodução da relação dependente entre as economias do centro e da periferia diante do modo de produção capitalista contemporâneo, incidido principalmente pelos fenômenos derivados da digitalização. Mas como e/ou de que forma isso se dá?

Tendo entre seus principais autores André Gunder Frank, Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos e Vânia Bambirra (Luce, 2018), a teoria marxista da dependência busca empreender reflexões para a compreensão sobre os fundamentos da desigualdade latino-americana, e como superá-los. Desenvolvidas em meio à ascensão de regimes militares na região, configura-se como síntese da teoria do valor, formulada nos volumes em que Marx (2013) analisa o modo de produção e organização do sistema capitalista, e a teoria do imperialismo de Lênin (2011), dessa vez voltada para uma concepção teórica crítica de análise sobre a formação econômico-social particular do capitalismo na América Latina.

A estruturação da teoria marxista da dependência advém do ensaio “A Dialética da Dependência”, de Ruy Mauro Marini, publicado em 1973 no México. É a partir deste ensaio que se compreende o caráter dado ao conceito de dependência, não apenas observado pelo aspecto externo, mas também interno. A dialética entre externo e interno, a partir da teoria marxista da dependência, incide sobre a realidade dependente. A dependência, portanto, pode ser entendida como uma situação econômico-social que condiciona o desenvolvimento do subdesenvolvimento de certas nações a outras.

É incidido nisso que, na primeira parte de seu ensaio seminal, Marini (1973) nos permite compreender o conceito de dependência como “uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da

dependência” (Marini, 1973, p.04). Nesse sentido, torna-se fundamental compreender as características singulares do Estado dependente, conforme a condição de país periférico subordinado aos países centrais. Segundo o sociólogo chileno Jaime Osório (2017), o Estado de economia dependente possui condições determinantes marcadas por relações desiguais as quais implicam em uma limitação do exercício de soberania nacional. Logo, na medida em que o Estado passa a estar condicionado ao atendimento dos interesses das classes dominantes dos países centrais, estes se revelam, ao mesmo tempo, como interesses de caráter ambíguo e duvidoso.

Nesse sentido, de acordo com Dardot e Laval (2017), o neoliberalismo, na realidade, nunca visou o fim, mas sim, a transformação do Estado. Atuando sob a égide da razão neoliberal, o Estado atende, como nunca antes, a uma lógica de empresa gerido pela ótica privatista, ou seja, sob o comando de empresas de capital privado cuja natureza prioriza a concorrência e a busca pelo lucro. O agente Estado, assim, configurar-se-ia como uma instituição integrante da lógica estipulada pelo agente regulador deste sistema econômico vigente, o mercado. Um processo praticamente simbiótico, pelo qual, na visão dos autores, um não existiria mais sem o outro:

Países periféricos devem se empenhar em comprar os melhores produtos e serviços pelo menor preço. O uso é subentendido como o passaporte para o avanço econômico. A invenção, o domínio da técnica, deve se concentrar nas grandes empresas que possuem capital para essa atividade. Seria demasiadamente irracional e custoso criar outros produtos e soluções próprias, pois isso iria se confrontar com a ideia de obter o melhor pelo mais econômico. Quase todo documento de uso de tecnologia digital, da nomeada transformação digital dos Estados, enaltece a redução de custos. Essa lógica reforça a colonialidade, uma vez que a margem de manobra e as opções para encontrar outras saídas longe da compra de produtos e serviços das grandes corporações dos países ricos seriam muito pequenas ou inexistentes (Silveira *et al.*, 2021, p.39).

2.1 A hipótese dependente: investigando os laços que “amarram” o Estado brasileiro às GCDs

Ao realizar uma investigação sobre a história e o desenvolvimento da indústria de informática no Brasil, especialmente durante as décadas de 1970 e 1980, Dantas (1989) faz uma alusão ao mito de Prometeu, que roubou o fogo dos deuses para dar aos humanos. Nesse sentido, o conto mitológico simbolizaria a busca do Brasil por autonomia tecnológica em um contexto global dominado por economias de Estados do centro. O processo histórico de obtenção de tecnologia informática, orientada por meio da iniciativa do Estado brasileiro a

partir da década de 1960, não deixaria, contudo, de expressar o caráter dependente e subdesenvolvido que já se caracterizavam na estrutura econômico-social interna deste país.

Na medida em que não se identifica o desenvolvimento de uma infraestrutura de operações tecnológicas lideradas pelo Estado brasileiro, permanecemos reféns da tecnologia estrangeira, em específico, estadunidense (Brito; Pinheiro, 2015), tecnologias estas que atendem aos interesses econômico-políticos de sua região (Morozov, 2018). A história nos conta que os interesses daquela região, geralmente, contrastam com os de cá, produzindo desequilíbrios sociais, conflitos e ampliando assimetrias. O velho, porém hoje modernizado exercício de poder digital, somado aos interesses do capital financeiro norte-americano sobre o seu histórico “quintal” obteve, aparentemente, atualizações.

No intuito de investigar os supostos laços que reproduzem a relação dependente, é com base nos materiais de catálogo disponibilizados no site oficial do Governo Federal que fizemos a coleta de itens referente aos convênios e acordos corporativos. Nesse sentido, os documentos relativos às empresas *Google/Alphabet* e *Microsoft* foram selecionados e priorizados neste artigo. Dotado sob um caráter ideológico neoliberal formal, a produção e desenvolvimento destes acordos originou-se durante o governo presidencial da República de Jair Bolsonaro, cuja relação com as GCDs agudizou-se, principalmente pelo contexto pandêmico. A lógica de pensamento difundida no Estado brasileiro, durante esse período, reproduziria por meio da elaboração destes acordos características de subordinação expressas em seus efeitos econômico-sociais e políticos no país.

O Acordo Corporativo nº 10/2024, em convênio com a Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a *Google Cloud* Brasil, define os parâmetros para que órgãos e entidades do Poder Executivo Federal utilizem produtos e serviços da *Google Cloud*, incluindo condições de preços e regras para contratação, com o objetivo de estabelecer condições de referência para contratação de produtos e serviços da Google no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). Contém, em tese, a finalidade de promover eficiência, economicidade, e padronização nas contratações públicas.

O segundo documento, já expirado (16/08/2022 até o dia 29/11/2023), contém o Acordo Corporativo nº 12/2022, estabelecido entre a Secretaria de Governo Digital (SGD) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a *Google Cloud* Brasil. Assim como o Acordo nº 10/2024, ele define parâmetros para

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

contratação de produtos e serviços da Google pelo Poder Executivo Federal. Ambos os acordos compartilham objetivos similares, mas refletem as mudanças institucionais e legais que ocorreram entre suas vigências.

Com base no Acordo Corporativo nº 12/2022, órgãos públicos, em sua maioria de ordem regional, aderiram ao “Termo de Adesão ao Acordo Corporativo”: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE- SP; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura de Fortaleza - SEPOG-Fortaleza/CE; Agência de Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco – ATI; Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF-MG; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT20 etc.

De acordo com o “Relatório nº 10/2024 - *Google* (agosto/2024)”, há registros de contratações por pregão, dispensa e inexigibilidade de licitação. Órgãos como Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Paraná, Universidade Federal da Fronteira Sul, ENAP - Escola Nacional de Administração Pública/DF etc., utilizaram, no mínimo durante 12 meses, produtos e serviços do *Google* como *Google Workspace Business Plus*, *Google Cloud Platform* (GCP) etc. O Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e a *Microsoft* do Brasil, tem como objetivo estabelecer parâmetros para que órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), possam adquirir produtos e serviços da *Microsoft*. O acordo define a utilização de catálogos com valores de referência para compras, prorrogações ou renovações contratuais desses produtos, detalhando categorias de itens para órgãos governamentais e instituições de ensino público.

"Anexo I - Catálogo de Produtos e Serviços - versão 4.0.0"* (89 páginas), datado em 22/12/2022, apresenta um detalhado portfólio de soluções de TIC da *Microsoft*, com condições padronizadas para licenciamento e uso por órgãos públicos. Entre os itens listados, destacam-se licenças do *Microsoft Project Standard* e do *Azure DevOps Server*; planos de assinatura para *Microsoft 365* e *Office Professional Plus*; soluções de segurança como o *Defender Endpoint* e *Defender Cloud Apps*; ferramentas de produtividade e gerenciamento, como *SQL Server*, *System Center* e *Exchange Server*; recursos para automação, como *Power Automate* e *D365 Project Operations*; e serviços de proteção contra fraudes, como o *D365 Fraud Protection*.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Em seguida, chama a atenção a leitura referente a dois documentos que constam como expirados, sendo “Anexo I do Acordo Corporativo nº 8/2020 - Catálogo de Produtos e Serviços - versão 3.0.0”, datado em 14/09/2021, vigente entre 15/09/2021 a 27/12/2022, composto por 108 páginas; e o “Anexo I do Acordo Corporativo nº 8/2020 - Catálogo de Produtos e Serviços - versão 2.0.0”, datado em 26/06/2020, vigente entre 02/07/2020 a 14/09/2021, composto por 188 páginas.

Quanto ao primeiro, contém uma vasta lista de produtos e serviços relacionados a soluções de tecnologia da informação da *Microsoft*, com detalhes como modelos de licenciamento, períodos de validade, e especificações de preços. Os principais produtos e serviços identificados incluem: Licenças de *Software* Perpétuas e de Subscrição (exemplo: *Azure DevOps Server, SQL Server, Office Pro Plus*, entre outros); *Software Assurance* (SA) para renovação de suporte e upgrades; assinaturas mensais de serviços adicionais (exemplo: *Microsoft 365, Power Automate, Defender para Endpoint*); soluções empresariais como *Dynamics 365 e Exchange Server*; serviços de Computação em Nuvem e componentes adicionais para plataformas corporativas. Já o segundo contém produtos adicionais e corporativos, incluindo licenças para *Dynamics 365, Office 365, Microsoft 365, Azure, SQL Server*, e outras soluções; possui também assinaturas mensais e perpétuas, que cobrem serviços baseados em nuvem e licenças locais; e serviços de suporte, como *Microsoft Dynamics Pro Direct Support*.

Instituições de significativa importância para o funcionamento e a operabilidade do Estado compõem a extensa lista de entidades que aderiram aos “Termos de Adesão ao Acordo Corporativo nº8 de 2020”, utilizando os produtos e serviços ofertados pela *Microsoft*. Estão incluso nestes documentos órgãos como: Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Câmara dos Deputados, Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ, Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Departamento de Controle do Espaço Aéreo, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Trabalho - MPT, entre outras instituições públicas, em nível estadual, regional e municipal, que integram o Estado brasileiro.

2.2 Impactos gerados pelos acordos corporativos

Sobre o objeto de investigação, chama a atenção o trecho existente em ambos os contratos, onde afirma-se que: “O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes”, deixando explícito a não existência de preços, repasse de remunerações e/ou quaisquer outros tipos de pagamento advindo do Estado. Ao analisar a dimensão não-preço (sem custo) das aplicações de Internet, como *Google*, *Facebook* e outros, a ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi, no julgamento do Recurso Especial n. 1.444.008- RS (Brasil, 2016), em processo ¹envolvendo a empresa UOL (Universo Online), argumentou que o fato de o prestador de serviço alegar que seu serviço é “gratuito” não desvirtua a relação de consumo, pois há muitas formas de ganho indireto do fornecedor.

A ministra Nancy Andrighi defendeu que o termo remuneração abrange todos os contratos nos quais é possível identificar uma "remuneração indireta pelo serviço", como ocorre na utilização de dados pessoais. Na área do direito do consumidor, tem se tornado cada vez mais aceita a visão de que o tratamento de dados pessoais se enquadra como uma forma de remuneração indireta, uma vez que a contribuição do usuário consiste na disponibilização de seus dados pessoais, permitindo ao fornecedor obter renda por meio de anúncios publicitários (Divino, 2018, p. 244 *apud* CGI, 2024).

Logo, não há gratuidade, mas uma relação de remuneração indireta entre as partes. Embora essas empresas não recebam diretamente um pagamento financeiro de seus usuários, são compensadas por meio de diferentes mecanismos, como a publicidade e o uso de dados pessoais. Configura-se, dessa forma, uma "estrutura de remuneração" que não está vinculada à noção tradicional de preço. Novas formas e modelos de monetização sobre o processo de coleta, extração e processamento de dados tornam-se mais do que uma questão, mas um problema a ser investigado sob a ótica da crítica da economia política de dados.

Nesse sentido, se na época os estudos referentes à troca de produtos primários por industrializados detectavam uma “deterioração dos termos de intercâmbio”, o controle volumoso de dados por parte das GCDs, somado ao fluxo desigual de transferência de dados revela, ao mesmo tempo, características de possíveis novas relações subordinadas que geram dependência. As grandes corporações que promovem produtos e serviços de tecnologia digital não apenas acumulam dados brasileiros, mas os transformam em insumos estratégicos

¹ O caso teve origem quando um usuário do fórum do UOL alegou ter sofrido danos morais devido a comentários ofensivos feitos por outros participantes, argumentando que a plataforma deveria ser responsabilizada por permitir a veiculação desse conteúdo.

para sustentar seus modelos de negócios, baseados na vigilância e na geração de lucros extraordinários. Lucros estes que são distribuídos e concentrados nos Estados Unidos da América para os sócios controladores, gestores de capital e demais investidores que atuam no mercado financeiro.

A cidade de Vinhedo, que fica a 50km da capital do Estado de São Paulo, acomoda um dos principais *data centers* do país e da América Latina, o Ascenty, empresa que hospeda os dados provenientes dos serviços da *Google* no país. A corporação da *Microsoft* possui duas instalações referentes aos centros de dados em “nuvem” no território brasileiro, que atendem pelo nome de Azure. Possuindo sedes nas cidades de Campinas (SP) e na capital do Rio de Janeiro (RJ), a primeira foi instalada em 2014, enquanto na região carioca, em 2020. Em setembro de 2024, a empresa anunciou o investimento bilionário de R\$14.7 bilhões voltados para a construção de centros de dados no país. De acordo com o anúncio oficial, pretendem incentivar o desenvolvimento de um ecossistema de inteligência artificial no Brasil, buscando explorar as vantagens competitivas do país com o programa “ConectAI” por meio do treinamento de 5 milhões de pessoas, ao longo dos próximos anos, com habilidades de inteligência artificial.

Incidido nisso, o fornecimento de serviços completos por meio de plataformas digitais, administradas por GCDs como *Microsoft* e *Google/Alphabet*, abrangem praticamente todas as atividades de armazenamento e transmissão de informações. Nesses serviços, incluem-se desde e-mails até soluções em “nuvem” para os órgãos do Estado brasileiro. Por meio desses contratos, qualquer órgão público, independentemente do poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou da esfera federativa (federal, estadual ou municipal), pode aderir e utilizar as plataformas da *Microsoft* ou do *Google* para armazenar dados financeiros, administrativos e outros, além de realizar trocas de mensagens, reuniões remotas, entre outras atividades.

A infraestrutura tecnológica, o software e os serviços digitais utilizados pela população e pelo setor público do Estado brasileiro, portanto, frequentemente estão sob controle de corporações estrangeiras. Isso influencia não apenas a questão relativa ao desenvolvimento soberano de tecnologias digitais locais, mas também gera uma vulnerabilidade estrutural, na medida em que dados sensíveis, desde hábitos de consumo até dados de políticas públicas, são coletadas, processadas e monetizadas para fora do país. Pensar que essas empresas, em sua maioria estadunidenses, não possuiriam interesses políticos e econômicos, adquiridos por meio da coleta e processamento dos dados advindo das grandes instituições do Estado

brasileiro, beira a ingenuidade.

Tal vulnerabilidade expressa-se como uma característica do processo de subordinação do Estado brasileiro dependente. Nações periféricas e subdesenvolvidas, como o Brasil, de acordo com a teoria da dependência, são posicionados estruturalmente em um lugar de subordinação nas cadeias globais de valor, e na divisão internacional do trabalho. Conforme denunciado por Edward Snowden, em 2013, existem evidências incontestáveis, e assumidas pelo governo estadunidense, de que as empresas de tecnologia contribuíram com a espionagem a nível mundial realizada pela *National Security Agency* (NSA), também conhecida como agência de inteligência das redes informacionais dos EUA. Nesse sentido, o depoimento de Snowden revelou não apenas as práticas de vigilância em massa, mas também a profunda interconexão entre as grandes empresas de tecnologia e os interesses geoeconômicos e políticos do governo estadunidense.

Na medida em que coletam massivamente dados de indivíduos, governos e organizações ao redor do mundo, exercem uma aparente submissão dos países periféricos ao controle de estruturas centralizadas nos países do centro capitalista. Os dados são apropriados e hospedados quase que exclusivamente nos centros de dados em território estadunidense, reforçando uma dinâmica em que as infraestruturas digitais e os recursos informacionais são explorados de tal forma voltados à consolidação do poder econômico e tecnológico estadunidense, assim como das GCDs que atuam em alinhamento com este.

Nesse sentido, as denúncias realizadas por Snowden demonstram como a vigilância e a espionagem não são meras práticas isoladas de agências governamentais, mas parte de um complexo de interesses mais amplo, no qual empresas privadas desempenham papel central. No caso brasileiro, esse modelo de vigilância pode agravar a dependência. Dados estratégicos de cidadãos, empresas e instituições públicas são acessados e explorados, comprometendo a soberania nacional e permitindo que os interesses estrangeiros influenciem diretamente políticas internas, estratégias econômicas e até mesmo processos políticos. Na denúncia feita por Snowden, somado aos arquivos publicados em 2015 pelo site *WikiLeaks*, fundado pelo jornalista e recém ex-prisioneiro político Julian Assange, foram revelados documentos que indicavam que a ex-presidente Dilma Rousseff, junto com outras 28 autoridades do governo brasileiro, eram vítimas rotineiramente de espionagem realizados pela NSA, desde 2011 (Melito, 2024).

Além deste caso, foram descobertos, na época, novos documentos apontando que a

empresa petrolífera nacional Petrobrás também foi alvo de espionagem e vigilância (EUA..., 2013). Coincidência ou não, no ano seguinte, com o início da operação midiática-judiciária da Lava- Jato, liderado pelo ex-ministro da Justiça Sérgio Moro, essa empresa, assim como outras grandes companhias brasileiras que atuavam internacionalmente, pertencentes tanto ao ramo de construção quanto de montadoras, sofreram importantes lesões econômicas que prejudicariam até mesmo a reputação dessas empresas. Em 2019, a partir do caso que ficou conhecido como “Vaza-Jato”, tornou-se reconhecida a influência, os interesses e exercício de poder por parte do Estado norte-americano na operação Lava-Jato (Lava..., 2020). Ao mesmo tempo, ficariam expressos os seus anseios com vistas a deterioração econômica, política e industrial do Brasil.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a intenção de promover reflexões e discussões iniciais sobre o tema, buscamos neste artigo apontar para as implicações econômico-sociais geradas pela nova economia política de dados, em perspectiva geopolítica. Diante de um cenário em que até mesmo representantes dos interesses coletivos enfatizam publicamente a realização de investimentos estrangeiros, e reforçam a instalação de infraestruturas tecnológicas e serviços digitais administradas pelas grandes corporações estrangeiras, parece-nos que o Estado está caindo, novamente, no temido “canto da sereia”. Embora sedutor, este velho-novo fenômeno representa a continuação de um processo de subordinação da economia nacional aos setores rentistas do grande capital internacional, que assumem atualmente no conglomerado tecnológico digital novas formas de exercício de poder econômico, político, ideológico e sociocultural.

Ao investigarmos este fenômeno sob as lentes da teoria marxista da dependência, buscamos ilustrar, ao examinar acordos corporativos feitos em convênio entre Microsoft e Google com o Governo Federal, a existência de possíveis novos indícios que apontam para o aprofundamento de assimetrias econômico-sociais na relação desigual e combinada entre o Estado brasileiro e as GCDs. Segundo Luce (2018), na medida em que novos mecanismos de reprodução do modo de produção dominante se desenvolvem, mais capitalismo demanda e/ou implica em mais dependência, uma relação que “se mantém como característica geral das formações econômico-sociais subordinadas ao imperialismo” (Luce, 2018, p. 199). Nesse sentido, chamamos a atenção para a seguinte situação: a atual forma da assim chamada

economia política de dados, tal como se apresenta, não só reproduz as relações históricas de dependência entre centro-periferia como também as aprofunda.

Nesse contexto, através de interpretações amparadas sob a leitura crítica da economia política de dados, deve-se considerar que um dos principais problemas, se não o maior referente à nova dependência, expressa-se a partir do poder exercido pelas GCDs e o atual domínio destes setores sobre equipamentos, sistemas, plataformas e infraestrutura digital como um todo. A extração e o processamento massivo de dados pessoais e públicos derivado de qualquer atividade digital concede poderes extraordinários para um pequeno número de empresas estrangeiras. Nesse sentido, os reflexos e consequências da relação dependente, assim, aparentam ser de longo prazo. Por outro lado, nações da periferia enfrentam desafios significativos, como a ausência de regulações que pudessem exercer efetivamente a soberania digital de dados, visto a dependência de plataformas estrangeiras e a extração e apropriação de dados, sem contrapartida equivalente em valor ou desenvolvimento de tecnologias locais. Em prol de superarmos essas dinâmicas, convém realizar incentivos para a construção de infraestruturas que priorizem a soberania digital baseada em tecnologias autônomas, ao mesmo tempo que atendam aos interesses de caráter nacional, regional e local.

Ressalta-se que, no Brasil, já existem estruturas que poderiam auxiliar nesse direcionamento, como a Rede Nacional de Pesquisa, a Telebras, o Serpro e a Dataprev, entre outras. Contudo, continuam subutilizadas, evidenciando a ausência de transferência de recursos ou sequer incentivos para se desenvolverem nesse aspecto. Um importante exemplo reside na plataforma de “nuvem” lançada pelo Serpro, referente ao Serpro Multicloud. A infraestrutura é descrita em seu site oficial, apresentando como principal proposta o desenvolvimento de uma “nuvem de governo”, destacando o caráter nacional de soberania sobre os dados do setor público, voltado para gestão governamental.

No entanto, no ato de estabelecer parcerias com empresas como *Microsoft* e *Google*, se demonstra a ausência não só de uma diretriz clara por parte do Governo Federal, mas uma falta de compromisso ao não acatar pelo investimento em empresas comprometidas com a segurança dos dados da população brasileira. Por fim, reitera-se que investigar as relações de dependência econômica, política, cultural e geopolítica criadas pelas plataformas pode designar um campo de pesquisa ainda pouco explorado, mas com amplas possibilidades nos próximos anos.

REFERÊNCIAS

BBC News. As 4 empresas de tecnologia que já valem mais de US\$ 1 trilhão. **g1**, [s. /], 15 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/02/15/as-4-empresas-de-tecnologia-que-ja-valem-mais-de-us-1-trilhao.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.444.008 - RS (2014/0064646-0). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Recorrente: Universo On Line – UOL. Recorrido: José Leandro Gourgue. Acórdão de 25 out. 2016. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 9 nov. 2016. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRITO, Vladimir de Paula; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Poder informacional e desinformação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 8, n. 2, p. 144-164, 2015.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI). **Educação em um cenário de plataformização e de economia de dados**. São Paulo: Comitê Gestor de Internet no Brasil, 2024. Disponível em: <https://cgi.br/publicacao/educacao-em-um-cenario-de-plataformizacao-e-de-economia-de-dados/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

DANTAS, Marcos. **O crime de Prometeu**: como o Brasil obteve a tecnologia da informática. Rio de Janeiro: Abicomp, 1989.

DANTAS, Marcos. **Trabalho material sígnico e mais-valia 2.0 nas condições do capital-informação**. Capitalismo cognitivo e economia social del conocimiento: la lucha por el código. Quito, Ecu: Ciespal, 2016. p. 58-112.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

EUA espionaram Petrobras, dizem papeis vazados por Snowden. **BBC News Brasil**, [s. /], 8 set. 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130908_eua_snowden_petrobras_dilma_mm. Acesso em: 15 ago. 2025.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital**: por uma crítica hacker-fanoniana. São Paulo: Boitempo, 2023.

FERRARI, Terezinha. **Fabrialização da cidade e ideologia da circulação**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. [S./]: L&PM Editores, 2010.

LAVA Jato colaborou secretamente com os Estados Unidos, diz Intercept. **Uol**, São Paulo, 12 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/12/lava-jato-intercept-estados-unidos.html>. Acesso em: 15 ago. 2025.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. O imperialismo: etapa superior do capitalismo. *In*: SAMPAIO JÚNIOR,

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Plínio de Arruda. **Por que voltar a Lênin? Imperialismo, Barbárie e Revolução**. Campinas: FE/UNICAMP, 2011.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias: uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência** [Dialectic of dependency]. Mexico City: Editorial Era, 1973. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.html>. Acesso em: 14 maio 2025.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELITO, Leandro (ed.). WikiLeaks revelou espionagem dos EUA sobre Dilma Rousseff e integrantes de seu governo. **Brasil de Fato**, São Paulo, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/25/relembre-wikileaks-revelou-a-espionagem-dos-eua-sobre-dilma-rousseff-e-integrantes-de-seu-governo/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

OSORIO, Jaime. Sobre o Estado, o poder político e o Estado dependente. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 17, n. 34, 2017.

REUTERS. Governo prepara isenção de tributos federais para atrair investimento em data centers. **InfoMoney**, Brasília, DF, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/governo-prepara-isencao-de-tributos-federais-para-atrair-investimento-em-data-centers/>. Acesso em: 15 maio 2025.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da *et al.* **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algarítmica na guerra neoliberal. [S. l.]: Autonomia Literária, 2021.

TEMÓTEO, Antonio. Nos Estados Unidos, Haddad terá reuniões com CIO do Google e com CEO da Nvidia, Jensen Huang. **Revista Exame**, [s. l.], 28 abr. 2025. Disponível em: <https://exame.com/economia/nos-estados-unidos-haddad-tera-reunioes-com-cio-do-google-e-com-ceo-da-nvidia-jensen-huang/>. Acesso em: 15 maio 2025.

VAN DIJCK, José. Confiamos nos dados? as implicações da datificação para o monitoramento social. **Matrizes**, v. 11, n. 1, p. 39-59, 2017.